



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique *Freire* Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 28/2026, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 18/03/2026.

Estância, 26 de Março de 2026.

LEI Nº 2.558

DE 26 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO,
REFORMULAÇÃO E O FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ESTÂNCIA – CMS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação, reformulação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Estância – CMS, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura administrativa do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Estância/SE, anteriormente disciplinado pela Lei nº 981, de 30 de dezembro de 1997.

§1º. O Conselho Municipal de Saúde de Estância – CMS integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, sendo-lhe garantidas autonomia



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

política e administrativa, bem como todas as condições necessárias ao seu pleno funcionamento e ao cumprimento de suas atribuições.

§2º. A participação popular no Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Estância/SE, será composta por duas instâncias colegiadas:

- I – o Conselho Municipal de Saúde; e
- II – a Conferência Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Seção I

DA INSTITUIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Estância – CMS constitui instância colegiada de participação popular e controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Estância/SE.

Parágrafo único. Os atos e as decisões do Conselho Municipal de Saúde são formalizados por meio de deliberações, resoluções e outros atos administrativos, devendo ser homologados pelo Secretário Municipal da Saúde, quando couber, no prazo de até 30 (trinta) dias, ou, em caso de discordância, devolvidos ao Conselho com a devida exposição de motivos para reexame.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique ~~Ferreira~~ Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

política municipal de saúde, de acordo com as legislações vigentes, a saber:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômico-financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados conveniados;

II – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saúde e da legislação em vigor;

III – Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde;

IV – Discutir, elaborar e aprovar propostas para operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade operacional dos serviços;

VI – Proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde, quando necessário;

VII – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique  Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente (art. 36 da Lei Federal nº 8.080/90), estabelecidos nos instrumentos de planejamento;

XII – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de Recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;

XIII – Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) e Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA); com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento técnico;

XIV – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XV – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

XVI - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré conferências de saúde, quando couber;

XVII – Estimular articulação e intercâmbio entre o conselho de saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XVIII – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde; pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XIX – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e local das reuniões;

XX – Apoiar e promover a educação para o controle social, constando do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXI – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS; e

XXII – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Seção III

DA COMPOSIÇÃO



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Frêre Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 4º. O CMS terá composição paritária entre a população de usuários e o conjunto de outros representantes de segmentos da sociedade, governo municipal, prestadores de serviços de saúde e profissionais, respeitando a seguinte forma proporcionalidade:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do segmento usuários/as do Sistema Único de Saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento de trabalhadores da saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento gestores e prestadores de serviço de saúde.

Art. 5º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, podendo ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- I.** associações de pessoas com patologias;
- II.** associações de pessoas com deficiências;
- III.** entidades indígenas;
- IV.** movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- V.** movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- VI.** entidades de aposentados e pensionistas;
- VII.** entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

VIII. entidades de defesa do consumidor;

IX. organizações de moradores;

X. entidades ambientalistas;

XI. organizações religiosas;

XII. trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

XIII. comunidade científica;

XIV. entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

XV. entidades patronais;

XVI. entidades dos prestadores de serviço de saúde; e

XVII. governo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde de Estância será composto por 16 (dezesseis) representantes titulares e seus respectivos suplentes, ainda que não sejam da mesma entidade ou órgão, assim divididos por segmentos:

I. 8 (oito) representantes de usuários do Sistema Único de Saúde, vinculados a entidades/organismos e/ou instituições;

II. 4 (quatro) representantes dos trabalhadores do SUS, sendo: 02 (dois) de nível superior do e 02 (dois) de nível médio/técnico;

III. 2 (dois) representantes da gestão municipal da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde;



Pedro Kaique *Freire* Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

IV. 2 (dois) representantes de prestadores de serviços de saúde privados conveniados ao Sistema Único de Saúde, ou sem fins lucrativos;

§1º. Em caso de inexistência do quantitativo estabelecido para representação dos prestadores de serviços de saúde, as vagas deverão ser automaticamente direcionadas para representação da gestão municipal.

§2º. O Conselho Municipal de Saúde disporá, sempre que possível, de um cadastro que constará o nome de todas as instituições, entidades, associações, organizações, conselhos e/ou outras entidades que poderão obter representação no conselho de acordo com o descritivo nesta Lei.

§3º. As entidades, órgãos e/ou movimentos sociais poderão ser convidados a participar do processo de escolha dos membros do Conselho através de documento oficial com protocolo de recebimento e/ou mediante a publicação de Edital.

Seção IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. No que diz respeito a organização técnica e administrativa, o Conselho Municipal de Saúde de Estância possuirá a seguinte organização interna:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora; e
- III - Comissões.

§1º. O CMS poderá contar com grupos de trabalho, instituídos no seu regimento interno, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique ~~Freire~~ Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

§2º. O Conselho Municipal de Saúde contará, também, com uma secretaria executiva como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

§3º. O Pleno do CMS poderá instituir Câmaras Técnicas (CT), excepcionalmente, as quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

Art. 8º. O Plenário do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno.

Art. 9º. A Mesa Diretora será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a) e observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

I – o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças, na busca da equidade;

II – a valorização do Conselho Municipal de Saúde para o fortalecimento e a integração do Controle Social junto a Gestão Municipal, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do País; e

III – o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS.

§1º. O plenário elegerá os membros para a composição de sua mesa diretora.

§2º. Todos os ocupantes da mesa diretora deverão ser membros titulares, eleitos entre os pares.

§3º. A mesa diretora poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho, dada as condições de urgência e/ou justificativa do assunto.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 10. As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

Parágrafo Único. As Comissões terão a composição, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalho apreciados e aprovados pelo Pleno, e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno.

Art. 11. Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito através de decreto, mediante indicação da Mesa Diretora e/ou Comissão instituída para o processo de eleição e encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 12. Será considerada para fins de participação no conselho, a entidade, órgãos e/ou movimentos legalmente organizada e oficialmente reconhecida.

Art. 13. Os representantes do governo municipal serão de escolha do(a) Prefeito(a).

Art. 14. Os conselheiros terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução.

Art. 15. As formas de estruturação interna do conselho de saúde, voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos, deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no qual evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Art. 16. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, observadas as disposições do seu Regimento Interno.



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Parágrafo único. A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência.

Art. 17. A organização e o funcionamento do conselho de saúde serão disciplinados em Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo mesmo conforme dispõe o art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e publicado nos meios oficiais do Município.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção I

DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 18. A Conferência Municipal de Saúde será composta com a representação dos vários segmentos/instituições sociais, entidades representativas do segmento dos usuários e a comunidade, dos trabalhadores e gestores/prestadores do SUS local, tendo como pré-requisito o interesse pela questão da prestação de serviços de saúde no âmbito do Município.

Art. 19. A Conferência Municipal de Saúde deverá ser convocada pelo Poder Executivo e extraordinariamente pelo Poder Legislativo e/ou Conselho Municipal de Saúde.

§1º. Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o tema central da Conferência, pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º. A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e por impedimento eventual pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

§3º. A proposta do Regimento da Conferência Municipal de Saúde disporá



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique ~~Freire~~ Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

sobre a organização e funcionamento da Conferência, dentre outros pontos importantes, e deverá ser elaborado por Comissão Especial aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§4º. A representação dos usuários, na qualidade de delegados(as), na conferência será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 20. A Conferência Municipal de Saúde será realizada a cada 04 (quatro) anos e/ou extraordinariamente, com a finalidade de avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, bem como atender a necessidade da Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde.

Parágrafo Único. As diretrizes para elaboração dos planos de saúde serão fundamentadas pelas propostas aprovadas no Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde que anteceder o período de elaboração dos instrumentos de planejamento da saúde local.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 981, de 30 de dezembro de 1997, nº 1.054, de 10 de abril de 2001, nº 1.090, de 27 de dezembro de 2001, e nº 1.211, de 23 de agosto de 2005.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 26 de *junho* de 2026.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE